LEI Nº 114 , DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria de Educação, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para atuarem na rede municipal de ensino do município de Caxingó-PI.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação.

Parágrafo Único - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei.

Art. 3º- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - As atribuições bem como a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4º- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da

Lei Orçamentária Anual e não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os profissionais contratados em razão desta Lei não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos 22 de junho de 2017.

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	Nº VAGAS	LOTAÇÃO	C. H. SEMANAL	SALÁRIO BASE	REQUISITO ESCOLARIDADE
PROFESSOR *	08*	A Critério da Administração	20H	933,00	-Formação em Pedagogia ou Magistério Superior
PROFESSOR INGLÊS	01	A Critério da Administração	20H	933,00	-Formação em Letras Inglês"
PROFESSOR DE HISTÓRIA	01	A critério da administração	20H	933,00	- Formação em História